



LEI Nº 1.009/2017.

“Atualização do subsídio dos Vereadores”, do Presidente e Mesa Diretora de Acordo consulta ao TCE - Processo nº 012849/2017, reprimirando a Lei 920/2012 de 18 de setembro de 2012 e Publicado no dia 03 de outubro de 2012 no Diário Oficial dos Municípios da Câmara Municipal de JAICOS - PI para o ano de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de JAICÓS - PI, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de JAICÓS - PI, para o ano 2017, reger se por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, sofrerá revisão geral e anual, conforme o inciso X do Art. 37 da CF, tomando por base conforme orientação do TCE-PI, o IPCA acumulado do ano de 2016 da ordem de 6,29%, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando a cargo do gestor o percentual a ser considerado com pessoal, assim compreendidos vereadores e servidores regularmente contratados.

Art. 3º - O Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, será reajustado no seguinte valor para o ano legislativo de 2017, tendo em vista a reprise da lei 920/2012 de 03 de outubro de 2012, vez a impossibilidade de aplicação da Lei 993/2016, que é inconstitucional por descumprimento a Constituição do Estado do Piauí, art. 31, § 1º:

- Subsídio de Vereador - R\$ 5.088,10 (cinco mil, oitenta e oito reais e dez centavos);
- Subsídio de Vereador presidente - R\$ 5.596,91 (cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos);

Pr. Ângelo Borges Leal, S/N. Bairro Serranópolis Jaicós- Piauí

CNPJ 06.553.762/0001-00 Telefones: 89.3457 1132 Email: pmjaicos.gabinete@hotmail.com



- Subsídio de Vice – Presidente - R\$ 5.342,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);
- Subsídio de Primeiro Secretário - R\$ 5.342,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)
- Subsídio de Segundo Secretário - R\$ 5.342,50 (cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 4º - O valor do subsídio fixado por Lei observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2017, será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2017, não podendo ultrapassar o limite de 70% de gasto com pessoa como previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da Constituição Federal não enviar o repasse mensal previsto para câmara municipal ate o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação à proporção fixada na lei orçamentaria anual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 03 de agosto do ano de 2017, de acordo com a decisão do Tribunal de Contas do Estado, processo TC 012849/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós, aos 06 dias do mês de setembro 2017.

OGILVÂNIA DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal